

Maus-tratos infantojuvenis e a atuação da psicologia em destituições do poder familiar.

Child mistreatment and the role of psychology in family power dismissal.

Abuso infantil y el papel de la psicología en la destitución del poder familiar.

Leticia Castilho¹

Amália Beatriz Dias Mascarenhas²

¹ UGV Centro Universitário, R. Padre Saporiti, 717. Rio D'Areia, União da Vitória/Paraná/ Brasil. CEP: 84600-904. Email castilholeticiapsi@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-5537-6329>

² Centro Universitário UniDomBosco, Av. Presidente Wenceslau Braz, 1172. Guaíra, Curitiba/Paraná/Brasil. CEP: 81010-000. Email: amaliabia@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-8056-5612>

Contribuições

L. C. foi responsável pela concepção, design e aquisição de dados. L.C. e A. B. D. M. realizaram as análises de dados. L. C elaborou o manuscrito. Todos os autores revisaram e concordaram com a versão final do artigo.

Resumo

A Destituição do Poder Familiar é a medida mais grave imposta na justiça cível. Nesse contexto, a prática de maus-tratos infantojuvenis é frequente, o que exige esforços multiprofissionais no manejo, avaliação e tomada de decisão em cada caso concreto. O objetivo do estudo foi analisar os maus-tratos infantojuvenis inseridos nos processos de Destituição do Poder Familiar e a importância de atuação da Psicologia nos referidos processos. Compuseram a amostra 10 processos de Destituição do Poder Familiar pertencentes a 51ª Seção Judiciária, sendo analisado indiretamente a prática de maus-tratos em 20 genitores (as). Participaram das entrevistas semiestruturadas, 4 profissionais, sendo 1 Juiz de Direito, 1 Promotor de Justiça e 2 Psicólogos (as) que atuaram diretamente nos processos indicados. Os instrumentos utilizados foram uma lista de identificação de crianças adotadas, o PROJUDI e três roteiros de entrevistas semiestruturadas. Os dados foram analisados conforme definição contida na literatura sobre maus-tratos infantojuvenis, enquanto as entrevistas sofreram análise de conteúdo. As decisões judiciais favoráveis a Destituição do Poder Familiar, levantaram a Negligência como a categoria de maus-tratos de mais influência na competência parental, e, portanto, a mais perpetrada nos processos judiciais analisados, enquanto a atuação e importância da Psicologia foi identificada como subsídio judicial, a partir da Avaliação Psicológica. Essas informações podem ampliar as habilidades de análise e intervenção dos profissionais atuantes, como também promover maior celeridade processual desses casos.

Palavras-chave: Maus-tratos Infantis; Poder Familiar; Psicologia Forense; Decisões Judiciais; Entrevista Psicológica.

Abstract

Dismissal from Family Power is the most serious measure imposed in the civil courts. In this context, the practice of child and adolescent abuse is frequent, which requires multi-professional efforts in the handling, assessment and decision-making of each specific case. The main goal of this study was to analyze child and adolescent mistreatment in Family Power Dismissal proceedings and the importance of psychology's role in these proceedings. The sample was made up of 10 Family Power Dismissal cases belonging to the 51st Judicial Section, indirectly analyzing the practice of mistreatment in 20 parents. Four professionals took part in the semi-structured interviews: one judge, one prosecutor and two psychologists who worked directly on the cases. The instruments used were an identification list of adopted children, PROJUDI and three semi-structured interview scripts. The data was analyzed according to the definition contained in the literature on child and adolescent abuse, while the interviews underwent descriptive analysis. The court decisions in favor of Dismissal of Family Power, raised Negligence as the category of mistreatment with the most influence on parental competence, and therefore the most perpetrated in the court cases analyzed, while the performance and importance of Psychology was identified as a judicial subsidy, from the Psychological Assessment. This information can broaden the analysis and intervention skills of the professionals involved as well as speeding up the processing of these cases.

Keywords: Child abuse; Parenting; Forensic Psychology; Judicial Decisions; Psychological Interview.

Resumen

La destitución del poder familiar es la medida más grave impuesta en los tribunales civiles. En este contexto, es frecuente la práctica de malos tratos a niños y adolescentes, lo que exige esfuerzos multiprofesionales en el tratamiento, evaluación y decisión en cada caso concreto. El objetivo del estudio fue analizar el maltrato infantil y adolescente en el marco de los procedimientos de Destitución del Poder Familiar y la importancia del papel de la psicología en estos procedimientos. La muestra estuvo compuesta por 10 casos de Destitución del Poder Familiar pertenecientes a la 51ª Sección Judicial, analizando indirectamente la práctica de malos tratos en 20

progenitores. En las entrevistas semiestructuradas participaron cuatro profesionales: un juez, un fiscal y dos psicólogos que trabajaron directamente en los casos. Los instrumentos utilizados fueron una lista de identificación de niños adoptados, el PROJUDI y tres guiones de entrevistas semiestructuradas. Los datos fueron analizados de acuerdo con la definición contenida en la literatura sobre maltrato a niños y adolescentes, mientras que las entrevistas fueron sometidas a un análisis de contenido. Las sentencias judiciales favorables a la Destitución del Poder Familiar, plantearon la Negligencia como la categoría de maltrato con mayor influencia en la competencia parental, y por tanto la más perpetrada en los casos judiciales analizados, mientras que se identificó el papel y la importancia de la Psicología como subsidio judicial, a partir de la Evaluación Psicológica. Esta información puede ampliar las capacidades de análisis e intervención de los profesionales implicados además de agilizar la tramitación de estos casos.

Palabras clave: Maltrato a los Niños; Responsabilidad Parental; Psicología Forense; Decisiones Judiciales; Entrevista Psicológica.

Introdução

O ambiente familiar é o primeiro meio social que o ser humano é inserido na mais tenra idade, aprendendo regras, valores morais, formas de se relacionar e, por consequência, desenvolvendo padrões comportamentais. Os pais, desempenham papel fundamental na socialização dos filhos e no preparo para que essas crianças e adolescentes conquistem aptidões esperadas para se viver em sociedade, podendo, para tanto, se utilizar de condutas que podem ser de risco ou de proteção (Patias et al., 2013).

Embora a maioria dos pais prestem cuidados aos seus filhos de forma afetuosa e protetora, alguns não podem, querem, ou intencionalmente causam danos e expõem ao risco, quando isto poderia ser evitado (Papalia & Martorell, 2022). Uma das expressões de violência contra crianças e adolescentes, pode ser reconhecida como toda e qualquer forma de maus-tratos inserida em uma relação de poder, tendo por consequência danos à saúde, dignidade, sobrevivência e desenvolvimento do público infantojuvenil (Macedo et al., 2019).

A violência contra crianças e adolescentes é um problema multicausal, social e de saúde pública, não existindo predisposição intrafamiliar para sua existência, ou seja, independe das questões de raça, religião ou condição

socioeconômica (Fernandes et al., 2020). Conforme classificação recente, os maus-tratos possuem diversas categorias, dentre elas: Abuso físico, Negligência, Abuso sexual, Maus-tratos emocionais, Déficit de crescimento não orgânico e a Síndrome do bebê sacudido, explicitadas de forma mais aprofundada neste estudo no item Análise de Dados (Papalia & Martorell, 2022).

No contexto nacional, a naturalização da violência ainda é algo presente. Um ambiente familiar rígido, hostil e que utiliza a violência como recurso educacional é comumente aceito e reproduzido nas famílias brasileiras (Chociay Junior et al., 2023). No campo legal, normativas surgem com o objetivo de se contrapor e combater esse cenário, como a Lei do Menino Bernardo (Brasil, 2014), responsável por ampliar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) ao que se refere a proibição do uso de castigos físicos, tratamento cruel e degradante por parte dos pais ou responsáveis.

Segundo dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve o registro de 20 mil casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes em 2021, o que configura a segunda violação mais notificada (Fórum de Segurança Pública, 2022). Os numerosos registros, evidenciam a importância da identificação e encaminhamento dos casos aos órgãos

competentes, citados na literatura como o Conselho Tutelar, Ministério Público e a Esfera Judiciária, responsável pelo processo judicial (Ferreira et al., 2019).

A Justiça da Infância e Juventude, seara responsável por processos judiciais do público infantojuvenil, se caracteriza como um campo essencial na proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, devido a especificidade de seus métodos e ferramentas legais (Viana et al., 2022). Tal condução, acrescida pelos Serviços Auxiliares de Infância e Juventude sob fins de assessoria técnica, proporcionam a inserção da Assistência Social e da Psicologia no Poder Judiciário, esta última reconhecida pela categoria no ano 2000 (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

A Psicologia Forense pode ser entendida como uma área do conhecimento psicológico autônoma aplicada à justiça, no qual tem por objeto de estudo os comportamentos complexos inseridos no contexto legal. Apesar de recente, o estudo do comportamento humano e da ciência psicológica associada ao direito está em crescente ascensão, pela necessidade de identificar características das partes inseridas em processos judiciais, como também à procura de ferramentas de avaliação, possibilidades de prevenção e intervenção (Gomide, 2016).

Integrado a equipe técnica do Serviço Auxiliar de infância e juventude, o profissional da Psicologia deve mover seus esforços na celeridade processual a partir de avaliações técnicas, principalmente nos casos de Medidas Protetivas, Destituição do Poder Familiar e Adoção (Conselho Nacional de Justiça, 2014). Convém ressaltar que as avaliações devem ser construídas baseadas no campo psicológico, através dos estudos acerca cuidados e funções parentais, relacionamentos interpessoais, concepções de família na contemporaneidade, gênero,

sexualidade e desenvolvimento humano (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

A atuação do Psicólogo (a) em processos cíveis da Infância e Juventude segue por primazia o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, Art. 5º), que proíbe quaisquer formas por ação ou omissão de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão a este público. Objetivando a garantia de direitos, o profissional pode ser solicitado para avaliar a necessidade de acolhimento institucional, colocação em família substituta e destituição do poder familiar, respondendo à questão legal estabelecida pelo Juiz e fornecendo recursos para tomada de decisão (Lago & Puthin, 2020).

No Brasil, a primazia dada à convivência familiar e comunitária, pode ser verificada na Constituição Federal (Brasil, 1988, Art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, Art. 19), que dispõe do direito de criação no seio familiar e a preferência da permanência e reintegração à família natural ou extensa em vista à outra providência, ou seja, indica-se somente em casos excepcionais e esgotamento de recursos de reintegração, o encaminhamento à família substituta.

Maciel (2022) evidencia que o princípio acima mencionado não é regra absoluta, já que a legislação também prevê como direito a inserção das crianças e adolescentes em um ambiente propício para o desenvolvimento integral (Brasil, 1990, Art. 19). Logo, as autoridades judiciais utilizam como critério o melhor interesse, no qual, “Ao analisar um caso concreto, devem os aplicadores do direito buscar a solução que promova o maior benefício possível para a criança ou o adolescente” (Rossato & Lépre, 2021, p. 31).

A extinção do Poder Familiar, remete à perda dos deveres da autoridade parental, por diferentes causas. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece que

o descumprimento dos deveres de sustento, guarda e educação sem justificativa podem resultar na referida decisão, sob adendo de que a falta de recursos materiais não se configura como motivo (Brasil, 1990, Art. 23 e 24), o Código Civil também insere as disposições do feito por decisão judicial (Brasil, 2002, Art. 1.638):

- I - Castigar imoderadamente o filho;
- II - Deixar o filho em abandono;
- III - Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
- V - Entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.” (Brasil, 2017)

Ainda, com a Lei ^o 13.715 de 2018, foi incluído no mesmo artigo, novos motivos que podem resultar na perda do poder familiar, entre eles (Brasil, 2018, Art. 1.638):

- “I – Praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:
 - a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;
- II – Praticar contra filho, filha ou outro descendente:
 - a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.”

Portanto, a origem do tema desse estudo se deve a relação teórica verificada entre maus-tratos enquanto violação de direito e os motivos legais que levam a Destituição do Poder Familiar. Essa constatação, gerou os seguintes questionamentos: Quais são os maus-tratos perpetrados pelos genitores (as) destituídos do poder familiar? Qual violação mais pesa em uma Destituição? Como é a atuação dos profissionais da Psicologia nessa temática? Como os Psicólogos (as) avaliam situações de perda do poder familiar? Qual é a importância

conferida a Psicologia pelos operadores de direito e pelos próprios profissionais nesta atuação?

Diante disso, o estudo teve por objetivo analisar a prática de Maus-tratos perpetrados pelos genitores (as) Destituídos do Poder Familiar, através de uma amostra de 10 processos judiciais em trânsito julgado, bem como identificar a atuação e importância conferida à Psicologia neste trâmite judicial, por meio de entrevistas semiestruturadas com 2 Profissionais de Direito e 2 de Psicologia. O feito, justifica-se cientificamente devido à inserção de profissionais da Psicologia nas equipes técnicas de Justiça da Infância e Juventude e a escassez de diretrizes, orientações e estudos no âmbito da Avaliação Psicológica em casos de Perda do Poder Familiar (Eidt et al., 2020). Também, se justifica socialmente, pelas orientações profissionais que vetam a prática e a convivência de quaisquer formas de violência (Brasil, 2005).

Método

O presente estudo é composto por 10 processos judiciais de Destituição do Poder Familiar pertencentes a 51^a Seção Judiciária. Nos processos, foram analisados indiretamente o perfil de 20 genitores (as) que perderam o poder familiar entre abril de 2021 e maio de 2022, com idades entre 18 e 48 anos (M = 31,6; DP = 14,7). Os genitores (as), possuíam os seguintes graus de escolaridade: Ensino Médio Completo (n = 1), Ensino Médio Incompleto (n = 1), Ensino Fundamental Incompleto (n = 12), iletrado (n = 1) e não informado (n = 5).

Nas entrevistas semiestruturadas, participaram 1 Juiz de Direito, 2 Psicólogos (as) do Serviço Auxiliar de Infância e Juventude e 1 Promotor de Justiça titular da Promotoria da Criança e do Adolescente da mesma região, conforme dados abaixo:

Tabela 1*Amostra de Profissionais*

Profissão	Formação acadêmica	Tempo de formação	Tempo de atuação no cargo
Juiz de Direito	Pós-graduação	24 anos	21 anos
Promotor de Justiça	Pós-graduação	26 anos	20 anos
Psicóloga	Pós-graduação	12 anos	7 anos
Psicólogo	Mestrado	17 anos	11 anos

Instrumentos

Primeiramente, foi efetuada a consulta da Lista de Crianças Adotadas na Comarca, instrumento de controle confeccionado pelo Serviço Auxiliar de Infância e Juventude em tela. A consulta, possibilitou acesso aos números dos autos de todo o público infantojuvenil que passou pela Destituição do Poder Familiar antes da inserção em família substituta por meio da Adoção nos últimos anos.

Com acesso a todos os números dos autos de Destituição do Poder Familiar da Comarca, a pesquisadora visitou todos os processos de 2021 e 2022, utilizando o PROJUDI, um site de processos judiciais em formato eletrônico. O software mantido pelo Conselho Nacional de Justiça é amplamente utilizado por profissionais que atuam na área jurídica, dentre eles: juízes, advogados, psicólogos, servidores e estagiários, o qual permite acesso aos mais diversos movimentos processuais, facilitando o armazenamento e tráfego judicial que antes se dava somente por meio físico (Brasil, 2006).

Para as entrevistas, foram utilizados três roteiros de entrevistas semiestruturadas preparados especificamente para este estudo. As perguntas, visaram a coleta de dados dos perfis parentais dos genitores (as) destituídos sob os olhos dos profissionais, identificação dos maus-tratos mais perpetrados, visão de qual violação pesa mais em uma decisão favorável a

Destituição, procedimentos utilizados para avaliação psicológica dos genitores (as) e a atuação e importância da Psicologia neste trâmite judicial.

A entrevista semiestruturada se caracteriza por uma entrevista de roteiro previamente elaborado visando o alcance de objetivos, mas, de forma semiaberta. Para tanto, se utiliza de questionamentos básicos referentes a temática, passível de complementação às circunstâncias da entrevista, permitindo flexibilidade no processo de interação com o informante (Santos et al., 2021).

Procedimentos

A coleta de dados ocorreu entre os meses de maio e julho de 2022. Os 10 processos sofreram análise individual por meio do instrumento eletrônico PROJUDI, com duração aproximada de 5 horas cada. A seleção dos processos de Destituição do Poder Familiar seguiu o critério de trânsito em julgado, termo jurídico no qual refere-se ao momento em que uma decisão judicial, seja ela em forma de sentença ou acórdão torna-se definitiva, não sendo mais passível de recurso (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020). Ademais, objetivando uma análise atual, a amostra escolhida contou com processos que tiveram seu curso de trânsito nos anos de 2021 e 2022, sendo excluídos processos de anos mais antigos ou que ainda se encontravam em trâmite processual.

Os convites e agendamentos das entrevistas se deram através de mensagens via aplicativo WhatsApp. Devido a experiência de estágio não obrigatório pelo TJPR por parte de uma das pesquisadoras, a troca de contatos com o Juiz de Direito e Psicólogos (as) se deu de forma direta, enquanto o contato com o Promotor de Justiça foi intermediado pela Psicóloga participante. As entrevistas foram presenciais, na Vara de Infância e Juventude (n = 3) e no Ministério Público (n = 1), tendo duração aproximada de 45 minutos (n = 3) e 15 minutos (n = 1), as quais contaram com gravação em áudio. A escolha dos profissionais entrevistados se deu pela observação processual, principalmente ao que se refere a atuação direta e proativa dos profissionais, seja na

instauração da ação, avaliação ou decisão final do caso.

Análise de Dados

Os dados processuais foram analisados por meio de planilhas do aplicativo estatístico Excel, versão 16. As análises qualitativas dos maus-tratos sofreram divisão em maus-tratos maternos e paternos, sendo suas ocorrências literais e as associadas ao uso e abuso de substâncias, contabilizadas em (n). As definições e descrições utilizadas se referem a: A) Abuso Físico; B) Negligência; C) Abuso Sexual; D) Maus-tratos emocionais; E) Déficit de crescimento não orgânico e F) Síndrome do Bebê Sacudido, contidas na obra de Papalia e Martorell (2022, p. 186), ilustrada na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2

Categorias de Maus-tratos

Categorias	Definições
Abuso físico	Ação deliberada para pôr em perigo outra pessoa e que envolve possíveis danos corporais.
Negligência	Não atendimento das necessidades básicas de um dependente.
Abuso sexual	Atividade sexual física e psicologicamente prejudicial ou qualquer atividade sexual que envolva uma criança e uma pessoa mais velha.
Maus-tratos emocionais	Rejeição, aterrorização, isolamento, exploração, ridicularização ou negação de apoio emocional, amor e afeição; ou outras ações ou inações que possam causar transtornos comportamentais, cognitivos, emocionais ou mentais.
Déficit de crescimento não orgânico	Crescimento físico mais lento ou atrasado, sem causa clínica conhecida, acompanhado de desenvolvimento precário e problemas emocionais.
Síndrome do bebê sacudido	Forma de maus-tratos em que sacudir um bebê ou uma criança pequena pode causar danos cerebrais, paralisia ou morte.

Nota. Retirado de Papalia e Martorell (2022, p. 186). Artmed.

A identificação da amostra processual selecionada, passou pela seguinte categorização em: 1) instauração; 2) trânsito em julgado, 3) trâmite em meses; 4) recurso e 5) sentença, apresentadas na Tabela 3. Por fim, os dados coletados nas entrevistas

gravadas, foram transcritos e analisados por meio da análise de conteúdo (Cardoso et al., 2021), de forma a complementar os resultados descritos nos subtemas: Maus-tratos Infantojuvenis em Destituições do Poder Familiar e A atuação e importância da

Psicologia na Destituição do Poder Familiar. As respostas dos entrevistados (as), foram mencionadas em relação a área de formação, em: Profissional de Direito 1 (PD1), Profissional de Direito 2 (PD2), Profissional de Psicologia 1 (PP1) e Profissional de Psicologia 2 (PP2), assegurando o anonimato de respostas dos profissionais.

As categorias foram criadas após a coleta de dados e leitura do material obtido. O trabalho de coleta e análise de dados foi realizado pela primeira autora e revisado e orientado pela segunda.

Considerações Éticas

O estudo foi aprovado pelo Núcleo de Ética e Bioética (NEB) da UGV Centro Universitário (Protocolo 2022/41). Além disso, para a aplicação da Pesquisa foi procedido com a assinatura da Declaração de Aceite e Aplicação da Pesquisa, permitindo a consulta da Lista de Crianças Adotadas na Comarca e o uso do instrumento eletrônico PROJUDI, além do

Termo de Autorização para Uso do Local por parte do responsável da Vara de Infância e Juventude. Para as entrevistas, cada participante assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Termo de Autorização para Gravação de Áudio, conforme regulamentação da Resolução n. 510/2016 (Conselho Nacional de Saúde, 2016) e Código de Ética Profissional do Psicólogo (Brasil, 2005).

Resultados

Esse estudo objetivou primeiramente analisar a prática de Maus-tratos perpetrados pelos genitores (as) Destituídos do Poder Familiar, através de uma amostra de 10 processos judiciais em trânsito julgado. Para responder tal objetivo, sublinha-se a importância de ilustrar a amostragem processual selecionada, constituída por processos que transitaram em julgado entre os meses de abril e outubro de 2021 (n = 6) e janeiro e maio de 2022 (n = 4), conforme apresentação descritiva da Tabela 3.

Tabela 3

Dados Processuais de Identificação Geral

processo	instauração	trânsito em julgado	trâmite em meses	houve recurso?	sentença mantida?
1	mar/2020	abr/2021	13	N	S
2	jan/2021	abr/2021	3	N	S
3	set/2018	jul/2021	34	N	S
4	abr/2019	set/2021	29	S	S
5	mar/2020	out/2021	19	S	S
6	mar/2018	out/2021	43	S	S
7	mai/2020	jan/2022	20	S	S
8	ago/2020	fev/2022	18	S	S
9	out/2020	mar/2022	17	S	S
10	out/2020	mai/2022	19	S	S

Nota. S = sim, N = não.

Repara-se na Tabela 3, que o tempo de tramitação da maior parte da amostra excedeu 1 ano, permanecendo em curso entre 13 e 34 meses (n = 9), com exceção do procedimento com período de 3 meses (n = 1), temporalidade esta, que supera a

normativa do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, Art. 163 e 199-D), no qual estabelece o prazo máximo de 120 dias (4 meses) para conclusão do procedimento de suspensão ou perda do poder familiar e, ainda, 60 dias (2 meses), a

partir da conclusão para o relator julgar o processo em casos que há pedido de recurso, solicitação esta que ocorreu em grande parte dos processos objetos de análise ($n = 7$), o qual a sentença permaneceu mantida ($n = 10$).

A seguir, os resultados da presente amostragem processual serão apresentados seguindo a lógica de construção qualitativa do estudo, considerando: 1) As ocorrências de maus-tratos nos processos de Destituição do Poder Familiar e a correlação obtida por meio das entrevistas e 2) A atuação e importância da Psicologia, subtema

originado integralmente das narrativas dos (as) entrevistados (as).

Maus-tratos Infantojuvenis em Destituições do Poder Familiar

Em relação as categorias de maus-tratos maternos e paternos analisados nos 10 processos judiciais, e, portanto, em 20 genitores (as) conforme descrições (Tabela 2), os resultados em sua totalidade indicaram prevalência de Negligência ($n = 17$), seguida de Maus-tratos emocionais ($n = 8$), Abuso físico ($n = 4$), Déficit de crescimento não orgânico ($n = 2$) e Abuso sexual ($n = 1$), dados passíveis de observação na Tabela 4.

Tabela 4

Maus-tratos Maternos e Paternos

Categorias de maus-tratos	ocorrências maternas $n = 10$	ocorrências paternas $n = 10$	total $n = 20$
Negligência	8	9	17
Maus-tratos emocionais	4	4	8
Abuso físico	3	1	4
Déficit em crescimento não orgânico	1	1	2
Abuso sexual	0	1	1
Síndrome do bebê sacudido	0	0	0

Acerca da principal ocorrência de maus-tratos verificada, em interlocução com as entrevistas, todos os profissionais entrevistados ($n = 4$) apontaram a Negligência como a violação de direitos mais perpetrada por genitores (as) Destituídos do Poder Familiar, sendo ela um fator essencial para a instauração processual objeto deste estudo. Nesse sentido, um dos operadores de direito entrevistado, relata: “Para ser manejado uma ação de Destituição tem que ter ocorrido uma falta deste dever, uma omissão ou mesmo uma incompetência, e aí entra o termo negligência, a inaptidão parental via de regra está ligada à negligência” (PD1).

Caracterizada pelo não atendimento as necessidades básicas, Fonseca e Ferreira (2019) enfatizam que o conceito Negligência

está diretamente ligado a ausência de interesse, afeto e responsabilidade nos responsáveis pelo poder familiar ou outros familiares, tendo em vista que estes não promovem ambiente propício ao desenvolvimento e bem-estar ao público infantojuvenil, mesmo tendo condições para ofertá-lo.

Nesse sentido, para os (as) entrevistados (as), a Negligência é um conceito amplo e em cada processo se apresenta em uma configuração, sendo de fácil constatação. Ilustrando o fenômeno, os profissionais citam exemplos como a evasão escolar, ausência de cuidados com a higiene, alimentação, vestuário, assistência médica, falta de supervisão, proteção e o abandono. Tais achados, corroboram com o observado na análise individual realizada nos processos e na literatura específica da área,

que sinaliza o caráter global da Negligência, passível de observação em diversas esferas, como, “saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições seguras” (Fonseca & Ferreira, 2019, p. 538).

Diante do exposto, Eidt et al. (2020) explanam o quanto é comum a inserção de fatores de risco como o uso e abuso de substâncias, problemas em saúde mental, pobreza, violência doméstica e encarceramento de genitores em famílias inseridas em processos de perda do poder familiar. À vista disso, é importante mencionar a correlação indicada pelos profissionais entrevistados referente a Negligência e o uso e abuso de álcool e outras drogas por parte dos genitores (as), que na maioria dos casos, não anuem de forma efetiva e voluntária ao tratamento ofertado pelos serviços públicos de saúde,

condição observada na análise processual efetuada.

De maneira geral, em mais da metade da amostra de genitores (as) selecionados ($n = 11$) foi verificado o uso abusivo de álcool e outras drogas e sua influência na perpetração dos maus-tratos, principalmente a Negligência, onde ($n = 7$) praticaram a violação sob efeito de substâncias. De forma semelhante, traçando paralelos quanto a Negligência materna ainda em gestação ($n = 3$) das genitoras cometeram a violação, por meio de negativas em realizar o pré-natal e aderir ao tratamento ofertado, exigindo do judiciário a internação compulsória destas durante a gestação para a proteção dos nasciturnos. As estatísticas mencionadas, podem ser observadas na tabela 5 apresentada abaixo.

Tabela 5
Correlação dos Maus-tratos e Uso Abusivo de Substâncias

Maus-tratos perpetrados sob efeito de álcool e drogas	ocorrências maternas $n = 7$	ocorrências paternas $n = 4$	total $n = 11$
Negligência	4	3	7
Negligência na gravidez	3	*	3
Maus-tratos emocionais	2	2	4
Abuso físico	2	1	3
Abuso sexual	0	0	0
Déficit de crescimento não orgânico	0	0	0
Síndrome do bebê sacudido	0	0	0

No que diz respeito a associação do uso e abuso de substâncias nas demais categorias de maus-tratos, dados também apresentados na Tabela 5, nota-se que se faz presente, vislumbrando resultados significativos nos Maus-tratos emocionais ($n = 4$) e no Abuso físico ($n = 3$), enquanto nas demais categorias não foi observado tal relação. Tais dados, condizem as pesquisas já realizadas nesta seara que revelam a relação do abuso de substâncias com a maior ocorrência de maus-tratos

infantojuvenis, e, conseqüentemente, ao aumento de chances de perda do poder familiar dado a equivalência da conduta ao preceito de atos contrários à moral e aos bons costumes mencionados no Código Civil (Eidt et al., 2020; Maciel, 2022).

Ainda quanto a relação apontada, um profissional de Psicologia entrevistado, evidencia: “Geralmente vamos ver um histórico familiar nessas situações, onde o uso de substâncias é um estopim. Muitos genitores (as) reproduzem o estilo parental

de violência física e psicológica em que foram criados, isso é muito comum na Destituição” (PP2). A história de vida, acesso à educação e orientação, tal qual, exemplos de maternidade e paternidade que esses genitores (as) tiveram acesso foram apontados por outros profissionais entrevistados, entretanto, vale destacar que não existe uma causa ou origem única dos maus-tratos (Fernandes et al., 2020), exigindo que nas avaliações técnicas, todos os fatores sejam analisados.

Nessa perspectiva, retoma-se as demais categorias de maus-tratos constadas no estudo, especialmente os Maus-tratos emocionais, segunda violação mais verificada (n = 8), identificada da seguinte forma pelo profissional de Direito: “Aparece menos, já que sua prática é escondida, aí quando a negligência ocorre, outras situações envoltas são descobertas, como o abuso físico e sexual. Por si só não causam a Destituição, não necessariamente indicam omissão ou negligência dos pais” (PD2).

A discussão acima é interessante, na medida em que primeiramente levanta a invisibilidade dos Maus-tratos emocionais, mesmo frente a um número razoável de ocorrências, inclusive nos processos judiciais de Destituição do Poder Familiar. Algo a ser destacado, nas palavras de Antoni (2012), é o fato de que violações na esfera emocional são mais sutis, dependendo exclusivamente da observação das consequências a longo prazo e do relato da vítima, o que vai de encontro a demora mencionada pelo profissional na sua constatação.

Em contrapartida, na mesma fala do entrevistado, nota-se que o Abuso físico (n = 4) e Abuso sexual (n = 1), também por vezes são identificados de forma secundária nos processos. Assim sendo, sob aporte teórico, é possível inferir que a questão de violência contra crianças e adolescentes é marcada pelas mais variadas relações de

poder, onde o castigo físico, apesar da coibição (Brasil, 1990, Art. 18-A; Brasil, 2002, Art. 1.638), ainda é aceito socialmente como um recurso à educação e imposição de limites, enquanto o abuso sexual intrafamiliar é perpetuado através do abuso de autoridade, pacto de silêncio, omissão e convivência familiar (Farias et al., 2022).

Explicitando mais sobre o peso da prática dos maus-tratos em processos de Destituição do Poder Familiar, houve um consenso entre profissionais de que, com exceção da negligência, categorias de maus-tratos de forma isolada não causam a Destituição. Dito isto, destaca-se a seguinte fala de um dos entrevistados (as): “Os genitores (as) coniventes ou omissos aos maus-tratos podem ser destituídos, pois tais condutas também são interpretadas como uma postura negligente” (PP1). Repara-se novamente no resgate do termo Negligência e a possibilidade de esta estar incutida em outras categorias de maus-tratos, ideologia que vai de encontro a literatura, que também define a violação através da omissão ao cuidado parental, item de grande influência no afastamento do convívio familiar (Fonseca & Ferreira, 2019).

Vale frisar que os maus-tratos de terminologia menos conhecidas, dentre eles o Déficit de crescimento não orgânico (n = 2) e a Síndrome do bebê sacudido que não obteve nenhuma ocorrência, verificou-se que a primeira é comumente associada à Negligência sob configuração de desnutrição, mesmo não tendo causa clínica comprovada, enquanto a segunda o profissional de Direito identificou sua presença em outros processos não contemplados nesse estudo, indicando: “Nessa síndrome, tivemos algumas situações que os laudos médicos são inconclusivos e uma situação recente de óbito, mas que certamente isso influenciou” (PD2), demonstrando que a categoria

existe, por mais que não percebida da presente amostra.

Para fins de conclusão, os maus-tratos possuem consequências a curto e longo prazo na vida das crianças e adolescentes. Os efeitos citados na literatura fazem referência a comprometimentos cognitivos, baixo desempenho escolar, déficits no estabelecimento de vínculos afetivos, predisposição de comportamento infracional, agressividade, gravidez precoce, uso de álcool e entorpecentes, suicídio, comorbidades e doenças crônicas (Queiroz & Caseiro, 2018).

Nesse sentido, esclarecido a violação mais recorrente em situações de perda do poder familiar, as ocorrências de maus-tratos encontrados na análise efetuada, seus respectivos impactos no desenvolvimento infantojuvenil e a associação das violações com o uso e abuso de substâncias, o próximo tópico abordará a atuação e importância conferida à Psicologia no referido processo judicial.

A atuação e importância da Psicologia na Destituição do Poder Familiar

Respalhado pelas entrevistas realizadas com profissionais de Direito e Psicologia, o presente subtema objetivou identificar a atuação e importância conferida à Psicologia no trâmite judicial de Destituição do Poder Familiar. Para tanto, inicialmente cabe salientar, as atribuições indicadas pelos (as) Psicólogos (as) entrevistados (das) (n = 2), os quais destacaram o predomínio de determinações judiciais para Estudo do Caso, aspecto este que confirma pesquisas apontadas por Eidt et al. (2020) em relação a variedade de terminologias empregadas pelos operadores de direito para solicitar a atuação na Avaliação Psicológica do Psicólogo (a) Forense.

Acerca dessa atuação, ambos os profissionais da Psicologia mencionaram que as avaliações se iniciam no processo de Medidas de Proteção, procedimento anterior

a Destituição. Em ambos procedimentos, indicam a realização de entrevistas com genitores (as) detentores do Poder Familiar, familiares passíveis de ter a guarda da criança ou adolescente, o (a) menor envolvido se visto a possibilidade etária e visitas domiciliares técnicas, objetivando entender as medidas protetivas cabíveis ao caso (Brasil, 1990, Art. 101), indicar a necessidade de manutenção do acolhimento institucional, encaminhamento para a família extensa ou instauração do processo de Destituição para a inserção da criança ou adolescente em família substituta.

Ainda de acordo com os (as) Psicólogos (as) entrevistados, as avaliações de acompanhamento do caso realizadas no processo de Medidas de Proteção são importantes, já que neste são procedidos esforços interventivos com os responsáveis pelo Poder Familiar por parte de Rede de Proteção: Conselho Tutelar, órgãos de Saúde como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Serviço de Acolhimento Institucional, visando a superação ou melhora do quadro que levou a suspensão e afastamento daquele menor a família de origem.

Nesse contexto, um dos operadores de direito entrevistado identifica a importância das avaliações, principalmente a psicológica na decisão do ajuizamento de uma ação de Destituição do Poder Familiar. Segundo o entrevistado, estudos coletivos e multidisciplinares no procedimento protetivo reduzem a margem de erro e confere o caráter excepcional da Destituição, já que: “Nós falamos de superior interesse da criança, não de seus pais e das suas mães que não querem ser destituídos, e é muito comum nessas ações esses interesses entrarem em conflito” (PD1).

A lógica desenvolvida e verbalizada pelos profissionais condiz com a literatura, que salienta o potencial da verificação das violências cometidas ao público infantojuvenil e as possibilidades interventivas ainda em procedimento judicial protetivo. Também, conforme esses estudos, as diversas atuações profissionais da Rede de Proteção e do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude possibilitam conhecimentos sobre a competência parental, condições socioeconômicas, afetivas e culturais desses genitores (as), dados estes essenciais para embasamento de posterior Ação de Destituição do Poder Familiar por parte do Ministério Público (Eidt et al., 2020).

Sobre a Ação de Destituição do Poder Familiar, as evidências teóricas se referem ao processo como sendo a sanção mais grave na área da Justiça da Infância e Juventude, devido a possibilidade da ruptura permanente dos laços jurídicos e afetivos dos genitores (as) para com os filhos (Souza, 2019). Dessa maneira, um (a) profissional de Psicologia evidencia:

O processo de destituição hoje tem demorado um pouco mais, mas em alguns casos essa demora acaba sendo positiva, porque como você não tem como prever o futuro, precisa dar tempo para aquela família melhorar e nesse tempo você consegue ver os altos e baixos. Se há muitos baixos e poucos altos e se visto que vai continuar dessa forma, não irá beneficiar a criança (PP1).

Isto posto, devido ao histórico de avaliações e acompanhamento efetuados, a profissional de Psicologia entrevistada comenta que às vezes é necessário realizar somente uma avaliação para instrução e julgamento no processo de Destituição, utilizando inclusive as informações pré-existentes como base. Todavia, o procedimento acima verbalizado pode variar de acordo com especificidades do caso e solicitações do Ministério Público e Juiz, mas, em sua forma geral, pontua:

É um pouco mais fácil na questão procedimento, porque você está acompanhando aquele processo e o desenrolar do plano montado para aquela família quando a criança é acolhida. Meu trabalho é muito de avaliar isso: A família conseguiu cumprir com o plano? qual foi a dificuldade? não cumpriu o porquê? eles foram visitar a criança no abrigo ou procuraram? vieram no fórum falar e se propuseram a quais mudanças? (PP1).

O verbalizado pela profissional vai de encontro aos subsídios teóricos da avaliação psicológica no contexto forense descritos por Eidt et al. (2020), que recomendam nos processos de perda do poder familiar a avaliação da competência parental, com ênfase nas condutas de cuidado, atendimento as necessidades básicas e bem-estar disponibilizadas ao menor envolvido, como também, a qualidade do relacionamento entre pais e filhos e capacidade desses genitores (as) em dispor de fatores de risco à violência contra crianças e adolescentes. Entretanto, em meio a tantas informações a serem pormenorizadas, um profissional da Psicologia entrevistado ressalta:

O processo de destituição não tem como dar o parecer técnico se a gente não tiver um histórico informações alimentadas pela rede, porque uma coisa é chamar para uma entrevista e a pessoa vir aqui e falar o melhor dela e seus pontos positivos, dificilmente ela vai relatar uma dificuldade; daí você vai no processo e vê que ela já foi internada devido a dependência química, que o Conselho Tutelar foi na casa e flagrou a pessoa alcoolizada, com criança correndo e a residência sem nenhuma proteção, então na própria entrevista podemos confrontar sobre isso (PP2).

Exemplificando mais os aspectos do processo avaliativo mencionados pelos entrevistados em uma situação de perda do poder familiar, Eidt et al. (2020) apontam a necessidade do enfoque na parentalidade, onde condutas, personalidade, cognição e diagnósticos dos genitores (as) devem ser interpretados em relação a interferência destes na competência parental mínima esperada. Nessa lógica, ambos os

profissionais da Psicologia realçaram que a avaliação acontece predominantemente em forma de entrevistas abertas individuais, contato com rede de proteção, observação e análise de dados processuais, instrumentos básicos apontados na literatura como primordiais em uma avaliação psicológica de qualidade em contexto forense (Lago & Puthin, 2020).

Portanto, sobre essa complexa e delicada atuação, a profissional de Psicologia (PP1) expressa que não utiliza testes psicológicos, já que as informações clínicas com eles advindas não seriam muito relevantes nesse contexto quanto a análise do caso efetuada, enquanto o profissional (PP2) demonstra que sente falta de mais instrumentos avaliativos validados e não oferecidos pelo Tribunal de Justiça, como os testes de personalidade e escalas de avaliação parental, principalmente nos processos que iniciam por denúncias ou quando os genitores (as), família extensa e até a própria criança ou adolescente entrevistados não verbalizam ou omitem informações.

Quanto ao uso de testes psicológicos em avaliações de perda do poder familiar, Eidt et al. (2020) indicam pesquisas que recomendam a utilização de testes de forma pontual e cuidadosa, devido a estes não serem desenvolvidos para utilização específica em contexto judicial, e, também, pelo fato do resultado destes, focado em termos psicodiagnósticos não responder a determinação judicial no sentido da capacidade parental destes genitores (as).

À vista disso, a importância da Psicologia na Destituição do Poder Familiar pelos olhos dos próprios graduados na área, é indicado por um dos profissionais como a própria Avaliação Psicológica, que segundo um dos entrevistados tem um grande peso nas decisões judiciais, uma vez que: “A gente funciona como intérprete da realidade. Se o Direito interpreta o discurso de forma literal,

a Psicologia procura comportamentos, significados, a fala do sujeito no contexto social e história de vida, fornecendo subsídios mais ricos e imparciais” (PP2).

Em concordância com o exposto, Lago e Puthin (2020) enaltecem a responsabilidade das avaliações realizadas pelos Psicólogos (as) Forenses, visto que estas servem de subsídio às decisões judiciais. Nessa perspectiva, ambos os profissionais de Direito entrevistados mencionaram a importância do olhar da Psicologia voltado as consequências das violações de direitos gerados naquela criança ou adolescente, e até mesmo a possibilidade de disponibilizar mais chances aos pais, uma vez que: “Somente os aspectos legais estão longe de ser o superior interesse da criança” (PD1).

Considerações Finais

Com base nos resultados e discussões expostos, referente ao objetivo de analisar os maus-tratos perpetrados por genitores (as) destituídos do poder familiar, pode-se concluir que os maus-tratos infantojuvenis enquanto violação de direitos estão diretamente correlacionados aos preceitos legais que levam a instauração de Ações de Destituições do Poder Familiar. Além disso, os achados aqui encontrados, sugerem que a Negligência é a principal categoria perpetrada, e, portanto, a que mais afeta a competência parental dos genitores (as), sendo a principal causa de decisão judicial favorável a Destituição.

Quanto ao objetivo de identificar a atuação e importância da Psicologia no trâmite judicial de Destituição do Poder Familiar, os resultados apontaram para o subsídio da Avaliação Psicológica no acompanhamento, instauração e decisão judicial, onde os (as) Psicólogos (as) constantemente precisam refletir sobre o impacto das violações de direito no público infantojuvenil, o comportamento de melhora desses genitores (as) e o superior interesse

do (a) menor envolvido. É relevante destacar, a responsabilidade nessa atuação e a necessidade de discussão dos critérios avaliativos em situações de perda do poder familiar constados na literatura e levantados nesse estudo, para melhor qualidade, validade e fidedignidade dessas avaliações técnicas.

Algumas limitações deste estudo se referem a inacessibilidade de investigação direta do perfil parental desses genitores (as) destituídos e a falta de dados quanto a compreensão destes sobre os determinantes do processo judicial em tela. Mas, em síntese, destaca-se a relevância deste estudo para melhor efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Acredita-se, que refletir sobre as temáticas de maus-tratos, seus impactos e a Avaliação Psicológica em Destituições do Poder Familiar, pode ampliar as habilidades de análise e intervenção dos profissionais atuantes, como também promover maior celeridade processual desses casos, visto a necessidade emergente de inserção do público infantojuvenil em ambiente mais propício para o seu desenvolvimento integral.

Por fim, sugerem-se pesquisas que aprofundem o perfil parental de genitores (as) destituídos do poder familiar, possibilidades de procedimentos na avaliação psicológica e aprofundamentos acerca da atuação de profissionais nessa seara em demais Varas de Família e Infância espalhadas pelos estados brasileiros, para o devido aprimoramento e efetivação de políticas públicas e programas de prevenção nesse contexto.

Referências

- Antoni, C. D. (2012). Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. Em L. F. Habigzang & S. H. Koller (Org), *Violência Contra Crianças e Adolescentes: teoria, pesquisa e prática* (pp. 33-42). Artmed.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1990). Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Brasil. (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
- Brasil (2005). Código de Ética Profissional do Psicólogo. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Brasil (2006). Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm
- Brasil (2014). Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm
- Brasil (2017). Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm
- Brasil (2018). Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13715.htm
- Cardoso, M. R. G., Oliveira, G. S. de., & Ghelli, K. G. M. (2021). Análise de Conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. *Cadernos da Fucamp*, 20 (43), 98-111. <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2347>
- Chociay Junior, S., Cabral, M. B., Ribeiro, I. C., Pires, L. S. A., de Paulo, A. S. C., Paruci, N. V., de Freitas, A. K. P. B., Carachesti, T. N., Ricci, R. C., Bogado, S. S. G., Facina, M. E. L., Spegiorin, R. C., & Larroque, M. M. (2023). O impacto de maus-tratos na saúde mental de crianças e adolescentes: revisão integrativa de literatura. *Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR*, 27 (4), 1912–1931. <https://doi.org/10.25110/arqsaude.v27i4.2023-020>.

- Conselho Federal de Psicologia. (2019). Referências técnicas para atuação de Psicólogas (os) em Varas de Família. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf
- Conselho Nacional de Saúde (2016). *Resolução 510/2016*. <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça. (2014). Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014. https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_36_05052014_07052014134459.pdf
- Eidt, H. B., Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2020). Avaliação em situações de Perda do Poder Familiar. Em C. S. Hultz., D. S. Bandeira., C. M. Trentini., S. L. R. Rovinski & V. D. M. Lago (Org.), *Avaliação Psicológica no Contexto Forense* (pp. 153-166). Artmed.
- Farias, T. M. de., Rocha, L. C. da S., & Lucena, F. A. A. (2022). Abuso sexual contra crianças: a omissão da denúncia por parte dos responsáveis. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação*, 8 (8), 594–605. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i8.6597>
- Fernandes, G. C., Costa, J. V. R., Oliveira, C. J. B., Oliveira, T. R. N., Vieira, T. S., Alves P. M. R., Lima, C. A., Barbosa, K. B., Marcene, H. C., & Oliveira, S. V. (2020). Violência contra crianças e adolescentes moradores de zona rural no estado de Minas Gerais. *Revista de Atenção à Saúde – RAS*, 18 (66), 102-114. <https://doi.org/10.13037/ras.vol18n66.6738>
- Ferreira, C. L. S., Côrtes, M. C. J. W., & Gontijo, E. D. (2019). Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. *Revista Ciência & Saúde Coletiva [online]*, 24 (11), 3997-4008. <https://doi.org/10.1590/1413-812320182411.04352018>
- Fonseca, H. R. R., & Ferreira, M. D. M. (2019). Cuidados parentais hipossuficientes versus negligência parental: discussões e proposições teóricas. *Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social*, 7 (4), 534-541. <https://doi.org/10.18554/refacs.v7i4.3567>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil. <https://forumseguranca.org.br/anuario-16/>
- Gomide, P. I. C. (2016). Áreas de atuação da Psicologia Forense. Em P. I. C. Gomide., & S. S. S. Júnior (Org.), *Introdução a Psicologia Forense* (pp. 15-32). Juruá.
- Queiros, M., & Caseiro, J. (2018). Child maltreatment and mental disorders: the role of epigenetics. *Nascer e Crescer Birth and Growth Medical Jornal*, 27 (3), 166-175. <https://doi.org/10.25753/BirthGrowthMJ.v27.i3.13431>
- Lago, V. D. M., & Puthin, S. R. (2020). Demandas de Avaliação Psicológica no Contexto Forense. Em C. S. Hultz., D. S. Bandeira., C. M. Trentini., S. L. R. Rovinski & V. D. M. Lago (Org.), *Avaliação Psicológica no Contexto Forense* (pp. 30-40). Artmed.
- Macedo, D. M., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., Habigzang, L. F., & Koller, S. L. (2019). Revisão Sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes. *Ciência & Saúde Coletiva*, 24 (2), 487-496. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018242.34132016>
- Maciel, K. R. F. L. A. (2022). Poder Familiar. Em K. R. F. L. A. Maciel (Coord.), *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. (pp. 80-122). Saraiva.
- Papalia, D. E., & Martorell, G. A. (2022). Desenvolvimento Humano (14ª ed.) AMGH.
- Patias, N. D., Siqueira, A. C., & Dias, A. C. G. (2013). Práticas educativas e intervenção com pais: a educação como proteção ao desenvolvimento dos filhos. *Psicologia da Saúde*, 21 (1), 29-40. <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1019/mud.v21n1p29-40>
- Rossato, L. A., & Lépure, P. (2021). Manual de Direito da Criança e do Adolescente. JusPodivm.
- Santos, A. F. dos., Jesus, G. G. de., & Battisti, I. K. (2021). Entrevista semi-estruturada: considerações sobre esse instrumento na produção de dados em pesquisas com

abordagem qualitativa. *Salão do Conhecimento*, 7 (7), 1-5. <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/20805>

Souza, N. M. N. de. (2019). A Destituição do Poder Familiar à Luz dos Princípios do Direito das Famílias. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, 71, 197-222. <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-71/pags-197-222>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (2020). *TJDFT: Trânsito em Julgado*. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/>

[campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/transito-em-julgado](#)

Viana, H da C., Calegare, F. P. P., Therense, M., Silva, I. R. da., & Neves, A. L. M. das. (2022). Os direitos da criança e do/a adolescente segundo profissionais da área infanto-juvenil do judiciário. *Revista Psicologia & Sociedade*, 34, 1-15. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2022v34263561>

Received: october 21, 2023

Revision received: december 20, 2023

Accepted: february 21, 2024